



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 2024.09.25.001**

**SOLICITANTE: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA**

**1 – DA SOLICITAÇÃO:**

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no processo em epígrafe, acerca da SEQ 02 – Jornal de Grande Circulação Estadual – 1º Caderno" do Anexo I – Minuta de Termo de Referência, se a publicação deve ser realizada em um jornal impresso ou digital.

**2 – DO ESCLARECIMENTO:**

Em análise ao pedido de esclarecimento apresentado, informa-se inicialmente que o processo possui como critério de julgamento **menor preço por lote** e que sobre o assunto, ressaltamos que tanto a lei de Licitações, o Código Civil e a Lei das Sociedades por Ações, dentre outras, asseveram que as publicações legais devem ocorrer em Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, bem como em jornal de grande circulação. Contudo, especificando de forma clara qual veículo esta última exigência é cumprida. Vejamos os dispositivos legais:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**. (Grifamos)

Código Civil

Art. 1.152. Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Salvo exceção expressa, as publicações ordenadas neste Livro serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em **jornal de grande circulação**. (Grifamos)

Lei das Sociedades por Ações

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em **outro jornal de grande circulação** editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (Grifamos)

A exigência de publicações em jornais de grande circulação objetiva garantir a efetiva divulgação das informações, considerando que tais veículos de imprensa são lidos pela grande maioria da população, o que não ocorre com o jornal oficial.

O que se esclarece aqui não é a aplicação de normas gerais, mas sim a execução de ato a elas vinculadas, mas inserto na seara discricionária do gestor público, que opta por realizar suas publicações em jornal diário de grande circulação, em meio **impresso**.

**3 – CONCLUSÃO:**



Feitos os devidos esclarecimentos aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contento por este órgão. Portanto, as solicitações **DEFERIDAS**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Solonopole-CE 02 de outubro de 2024.

**JOSÉ CÉLIO PINHEIRO**  
Secretário Municipal  
Secretaria de Educação